


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mirassol
FORO DE MIRASSOL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E FAZENDA PÚBLICA, Centro - CEP 15130-007, Fone: [REDACTED]
Mirassol-SP - E-mail: mirassoljec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL
CONFIDENCIAL

SILVIA NATCHELIE ARANTES AVELINO RIBEIRO DO NASCIMENTO D'AVANZO, Supervisor de Serviço do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Mirassol, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1006216-60.2017.8.26.0358 - Ordem nº 2017/002308 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **WALMIR JOSÉ PEREIRA JÚNIOR**, Br [REDACTED] Vereador, RG [REDACTED] CPF 181.437.788-35, com endereço à [REDACTED] CEP 15130-000, Mirassol - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/11/2017**

Documento de Origem: **nº:**

Histórico da Parte **Walmir José Pereira Júnior**

18/09/2017 - Data do Fato - Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" ambos do(a) CP

Local: Câmara Municipal de Mirassol

Mirassol/SP - 15130000

23/03/2018 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" ambos do(a) CP Situação: Réu primário;

04/04/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

04/04/2018 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

04/04/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual: Sentença de Extinção da Punibilidade – 23/03/2018 - *"Vistos. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composição dos danos cíveis, com fundamento no artigo 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e, em consequência, julgo Extinta a Punibilidade do Querelado Walmir José Pereira Júnior, no tocante ao crime de injúria e difamação. Efetuadas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Cumpra-se."* Arquivado em 19/04/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mirassol, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA